



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 22/2021

PROJETO DE LEI Nº. 22/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal, como específica.

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito, para os fins previstos nesta Lei:-

"Data de Terras sob nº 19 (dezenove) REM, da Quadra nº III (três), com área de 46,41 metros quadrados, situado no Parque Residencial Milani, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote 01 da Quadra III Parque Residencial Milani, deste segue confrontando com a Rua Honorato Rossi com 13,65 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 19/C, com 6,80 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 01 da Quadra III Parque Residencial Milani com 15,57 até o marco onde teve início esta descrição." Objeto da Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º A alienação, a título de investidura, de que trata a presente Lei, dar-se-á em favor do munícipe **Gustavo Augusto Merli de Paula**, portador da RG nº 10.485.256-4 e inscrito no CPF nº 065.618.629-10, proprietário do terreno lindeiro ao imóvel em comento, que deverá adquirir o trecho alienado.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à municipalidade, de acordo com o Relatório de Avaliação Imobiliária, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 016/2021.

Art. 4º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos §2º do Artigo 94 da Lei Orgânica do Município e do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

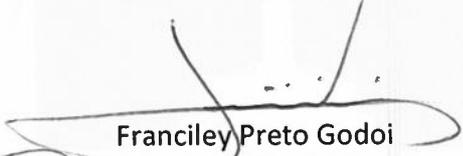
continuação autógrafo de lei nº. 22/2021 (projeto de lei nº. 22/2021).....pag. 2

Art. 5º Após ser investido na área que está adquirindo, o beneficiado deverá promover a retificação da área do imóvel e averbá-la no Cartório de Registro de Imóvel.

Parágrafo único. Todos os pagamentos inerentes aos custos com a documentação, taxas e demais valores cartorários, para o desmembramento e registro das respectivas áreas serão custeados pelo particular beneficiado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

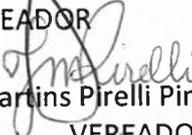
Sala das sessões, 12 de abril de 2021.


Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

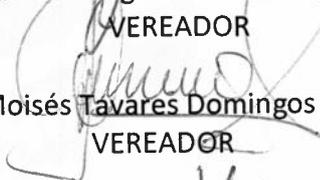
Antonio Marques da Silva
VEREADOR

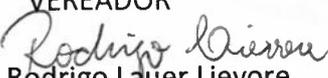

Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
VEREADORA


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

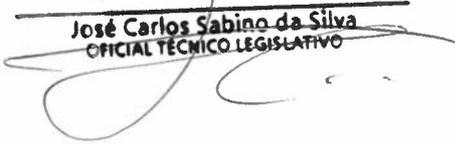

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR

JCSS/AL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº. 45127
em 13/4/21


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO